

DESPACHO 11/MR/2015**ASS: Medida Restritiva – Restrição da disponibilização no mercado**

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a restrição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de restrição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo a que foram detetados no mercado os produtos identificados infra, que não cumprem as condições harmonizadas previstas no Regulamento (UE) n.º 305/2011, de 9 março para a comercialização dos produtos da construção, e

Tendo em conta o disposto no artigo 14º do citado Regulamento, nos termos do qual, os distribuidores devem igualmente certificar-se de que o fabricante e o importador cumpriram os requisitos previstos, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11º e no nº 3 do artigo 13º, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do novo Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a restrição imediata da disponibilização no mercado nacional, dos seguintes produtos:

- Perfis ocós soldados e enformados a frio de aços de construção não ligados e de grão fino, de seções circular, retangular e quadrangular, com a indicação das classes de aço S275J0H e S235JRH, fabricados na Turquia por *Yucel e Cayiova*, importados em Espanha pela *GlobalMetal, S. L.*

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 22 de julho de 2015

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar